



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **SCARPIN COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.786.820/0001-85, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 2153, Centro, Campo Largo – PR – CEP 83.601-150, neste ato representada por **Antônio Albuquerque Brum**, brasileiro, portador do RG nº 6316520-4 SESP/PR, e CPF nº 177.176.711-15, domiciliado à Rua José Domingues Pereira, nº 155, Bairro Ouro Verde, Campo Largo – PR, CEP 83.606-210, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1767/2021**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2021** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 16 (dezesesseis) unidades de “gás P-45” para uso doméstivo, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP, conforme Termo de Referência abaixo discriminado, que é parte integrante deste instrumento contratual:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Item	Cód.	Descrição	Unidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	2359	GÁS P-45 para uso doméstico, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência nacional de petróleo), para botijão P-45(quarenta e cinco) quilograma, composto pela mistura de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano 50 % e butano 50% butano), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência, e validade impressa no rotulo do produto.	Un.	16	R\$ 360,00	R\$ 5.760,00

1.2. O objeto contratado abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.3. O objeto deste instrumento deverá ser entregue no endereço sede da Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas já estão inclusos no valor total devido.

1.4. Todo produto deve ser entregue dentro do prazo de validade, observado o prazo mínimo estipulado para esse produto.

1.5. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 19/2021, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato é de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais), ou seja, **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) por unidade, corrigidos monetariamente pelo **IPCA** do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do ajuste, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de entrega na **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A revisão dos preços inicialmente pactuados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços





do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

**4.1.1.** Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço pactuado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

**4.1.2.** O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**4.2.** O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA acumulados do período, porém, o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo produto fornecido aos demais consumidores.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será correspondente à entrega de cada unidade, por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme **item 5.3**.

**5.2.** Os produtos serão aceitos provisoriamente, e o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

**5.3.** A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

**5.3.1.** A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviço(s) compatível com o objeto desse



pacto.

5.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

5.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

5.6.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva





- comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
  - c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
  - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
  - e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
  - f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
  - h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.





5.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega do objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias das solicitações, a partir da publicação do extrato do presente instrumento.

6.2. A entrega será realizada de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com os procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

6.3. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** para sanar as irregularidades.

6.4. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.5. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações



da **CONTRATANTE**.

6.6. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

6.7. A legislação aplicável à execução do presente contrato será a Lei 8.666/93, e, subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, bem como a legislação pertinente à Administração pública.

6.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de aplicação das penalidades.

6.9. É vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA**

7.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos deste contrato.

7.2. Os produtos entregues devem estar dentro das garantias respectivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do objeto contratado conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;





8.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 19/2021**, durante toda a vigência deste contrato.

8.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo - PR

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Pela recusa em assinar a presente contrato administrativo, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado.

11.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento





(quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

**11.1.3.** Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**11.1.4.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

**11.1.5.** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

**11.1.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nesse instrumento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

**11.1.7.** Pelo cancelamento do presente contrato administrativo por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

**11.3.1.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**11.4.** Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da





legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art.78:

- 12.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- 12.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e
- 12.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

12.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte identificação técnica:



Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3390300400000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO**

14.1. O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor EDIMAR GEQUELIM, conforme determinação da Portaria nº 105/2021.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos servidores do Departamento Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1. O representante da **CONTRATADA** na execução do contrato será o Sr. Antônio Albuquerque Brum.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 20 de agosto 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



*Pedro A Barausse*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

Representada por Pedro Alberto Barausse

**CONTRATANTE**

*Antônio Albuquerque Brum*

**SCARPIN COMERCIO DE GAS LTDA**

Representada por Antônio Albuquerque Brum

**CONTRATADA**

*Maria Eduarda*

**Testemunha**

Nome: *Maria Eduarda Rompau*

RG: *14.366.417-5*

*Leandro Thomas Vieira*

**Testemunha**

Nome: *Leandro Thomas Vieira*

RG: *8.800.911.8*

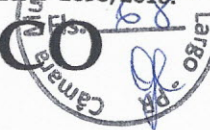


PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015



QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2020 - 38 Pág(s)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 10/2021; Dispensa nº: 17/2021 Objeto: contratação de serviço mensal de rastreamento veicular 24 horas para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Extrato do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19.99; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 2.156,40 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Processo Administrativo nº: 1425/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 11/2021; Dispensa nº: 19/2021 Objeto: aquisição de 16 (dezesesseis) unidades de gás P-45 para uso doméstico para Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Extrato do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.0400000000; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais); Processo Administrativo nº: 1767/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SCARPIN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.